



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

### **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA)**

#### **PREÂMBULO**

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

**FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, Fundação Privada inscrita no CNPJ sob nº 01.038.751/0001-60, com sede na à Rua Visconde de Taunay, nº 134, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, representadas por seus procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDORA**”.

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que historicamente a DEVEDORA apresenta capacidade econômico-financeira deficitária;

**CONSIDERANDO** a importância e a natureza da atividade pública prestada pela DEVEDORA;

**CONSIDERANDO**, por fim, o deferimento do Pedido de Revisão de Capacidade de pagamento no SICAR nº 20230267163 (Protocolo: 02019692023)

**FIRMAM** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.106858/2023-66**, que tem como objeto os as inscrições relacionadas no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

#### **OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da DEVEDORA, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios



judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**Parágrafo único.** A transação versará sobre:

- I** - oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;  
**II** - plano de parcelamento do débito fiscal;

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 47.858.257,59 (Quarenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, atualizado no mês de **setembro de 2023**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 25.795.076,26
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 17.105.049,39
FGTS	R\$ 4.958.131,94 - Ref.: 06/2023

**Parágrafo 1<sup>a</sup>.** Nos termos do art. 16, §2º da Portaria 6757/2022, ficam excluídos da Transação os débitos constantes do Anexo II,

### **OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** A DEVEDORA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

**I**- confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

**II**- renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

**III**- assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

**IV**- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;

**V**- assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;



**VI-** obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**VII-** compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

**VIII-** anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

**IX-** obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

**X-** obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**XI-** obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**XII-** declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**XIII** - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regular;

**XIV** - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

**Parágrafo 1º.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

**Parágrafo 2º.** A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



**Parágrafo 3º.** Em decorrência da obrigação do inciso V, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuênciamomento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

**Parágrafo 4º.** Os novos débitos inscritos em dívida ativa na forma inciso IV, que tiverem fatos geradores anteriores ao presente acordo poderão ser regularizados pela inclusão na conta de transação e/ou criação de nova conta nas mesmas condições do presente acordo, não dependendo, sua regularização, de nova negociação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 4ª.** A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª.** A DEVEDORA se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe **R\$ 47.858.257,59** (**Quarenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos**), atualizado no mês de **setembro de 2023**.

**Parágrafo 1º.** Conforme autorizado pela PGFN em despacho proferido no requerimento nº 20230267163 e nos termos autorizados pelo art. 15, §1º, III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve concessão do **desconto máximo de até 70% (setenta por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito**, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento da DEVEDORA (art. 24, IV, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

**Parágrafo 2º.** O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) é de 145 (cento e quarenta e cinco) meses e de 60 meses para os previdenciários, conforme o seguinte plano de amortização:

#### Valores atualizados para 08/2023

	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto máximo possível	Prestação básica
NÃO PREV	R\$ 21.852.289,13	R\$ 11.691.803,07	70,00%	R\$ 194.863,38
PREV	R\$ 17.105.049,39	R\$ 9.257.346,36	70,00%	R\$ 154.289,11
FGTS	R\$ 3.560.844,95			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.518.183,47</b>	<b>R\$ 20.949.149,43</b>		<b>R\$ 349.152,49</b>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

	Valor consolidado	Percentual	Valor parcela	Qtidade parc	Valor pago
1º ano	9.257.346,36	0,01%	925,73	1	925,73
1º ano	9.256.420,63	0,69%	63.412,82	2	126.825,65
1º ano	9.129.594,98	24,00%	2.221.763,13	1	2.221.763,13
1º ano	6.907.831,85	0,69%	63.412,82	8	507.302,58
2º ano	6.400.529,27	0,69%	63.412,82	12	760.953,87
3º ano	5.639.575,40	0,69%	63.412,82	12	760.953,87
4º ano	4.878.621,53	0,69%	63.412,82	12	760.953,87
5º ano	4.117.667,66	0,69%	63.412,82	11	697.541,05
8º ano	3.420.126,61	36,97%	3.422.440,95	1	3.422.440,95
9º ano	-2.314,34	0,00%	-	0	-
				60	9.259.660,70

**NÃO PREV**

Proposta	Valor consolidado	Percentual	Valor parcela	Qtidade parc	Valor pago
1º ano	11.691.803,07	0,05%	5.845,90	12	70.150,82
2º ano	11.621.652,25	0,05%	5.845,90	12	70.150,82
3º ano	11.551.501,43	0,05%	5.845,90	12	70.150,82
4º ano	11.481.350,61	0,05%	5.845,90	12	70.150,82
5º ano	11.411.199,80	0,05%	5.845,90	12	70.150,82
6º ano	11.341.048,98	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
7º ano	9.699.519,83	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
8º ano	8.057.990,68	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
9º ano	6.416.461,52	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
10º ano	4.774.932,37	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
11º ano	3.133.403,22	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
12º ano	1.491.874,07	1,17%	136.794,10	12	1.641.529,15
13º ano	3.133.403,22	1,17%	136.794,10	1	136.794,10
				145	11.978.252,25

**CLÁUSULA 6º.** O pagamento da primeira parcela balão a ser imputado na conta previdenciária será realizado por meio do precatório expedido nos autos nº 0007374-23.2010.4.01.3502, cabendo a Devedora apresentar CVLD no prazo de até 90 (noventa) dias, da assinatura do presente acordo.

Parágrafo 1º. A segunda Parcela balão será paga até o final do prazo de 60 (sessenta meses), com precatório complementar a ser expedido nos autos nº 0007374-23.2010.4.01.3502.

Parágrafo 2º. Caso não haja expedição do precatório complementar, a devedora se compromete desde já à quitação do saldo devedor remanescente.

**CLÁUSULA 7º.** A DEVEDORA, nos termos da presente proposta de transação individual, compromete-se a efetuar a regularização das inscrições do FGTS/CS, com concessão de descontos, conforme as seguintes condições, simuladas pela CAIXA Econômica Federal:



Modalidade 9:	
Desconto: 43,24%	
Valor do Desconto: 2.128.104,64	
PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores	
No Parcelas: 80	
Valor a Parcelar: 2.793.799,02	
Valor da 1a Parcela: 235.116,13	
Valor Demais Parcelas: 32.388,39	

CSGO201900248	
Modalidade 1:	
Desconto: 25,00%	
Valor do Desconto: 21.769,61	
No Parcelas: 60	
Valor a Parcelar: 65.308,84	
Valor da Parcela: 1.088,48	

**CLÁUSULA 8º.** Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, com base na extração realizada em **setembro de 2023**.

### **CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 9º.** A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 10º.** Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

**Parágrafo 1º.** Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

**Parágrafo 2º.** Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte do DEVEDORA, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

**CLÁUSULA 11º.** Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

### **GARANTIAS**

**CLÁUSULA 12º.** Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de



bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

## PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA 13º.** Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

**CLÁUSULA 14º.** A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Parágrafo 1º.** A DEVEDORA apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuênciia.

**CLÁUSULA 15º.** Considerando as particularidades desta transação, os honorários eventualmente devidos em ações antieacionais em curso ou decorrentes de impugnações judiciais aos débitos objeto do acordo deve ser arcados por cada parte, em relação a seu procurador (art. 90, § 2º do CPC).

**Parágrafo único.** A desistência e a renúncia não eximem a DEVEDORA das despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Nacional eventualmente devidas.

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA 16º.** As inscrições arroladas no ANEXO não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

**Parágrafo 1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

**Parágrafo 2º.** No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a



unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

## HIPÓTESES DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 17º.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

**I-** a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

**II-** a não apresentação das petições e nos prazos previstas na Cláusula 13º.

**III-** a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

**IV-** a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

**V** - a concessão de medida cautelar em desfavor da DEVEDORA nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

**VI-** a ausência de substituição de garantias, quando exigido.

**VII** - a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

**VIII-** a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

**IX-** a comprovação de que a DEVEDORA utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

**X-** a comprovação de que a DEVEDORA incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

**XI-** a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, nos prazos previstos no acordo.

**XII-** o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;



**Parágrafo 1º.** Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento da DEVEDORA, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

**Parágrafo 2º.** Ainda, para os fins do inciso VII, também considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

**Parágrafo 3º.** O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso VIII, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

**CLÁUSULA 18º.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 19º.** A DEVEDORA será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

**Parágrafo 1º.** A DEVEDORA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

**Parágrafo 2º.** A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

**Parágrafo 3º.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, A DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

**Parágrafo 4º.** Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

**CLÁUSULA 20ª.** Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.



**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>.** Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>.** A presente transação terá prazo de vigência de até **145 (cento e quarenta e cinco) meses**.

**CLÁUSULA 23º.** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a DEVEDORA.

**CLÁUSULA 24º.** A presente Transação vincula e produz efeitos a DEVEDORA, independentemente da sua diretoria, conselhos e acionistas.

**CLÁUSULA 25º.** A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**Parágrafo 1º.** Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

**Parágrafo 2º.** Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

**Parágrafo 3º.** As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

**CLÁUSULA 26º.** A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

**CLÁUSULA 27º.** Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR/e-mail institucional) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 1º** Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

**Parágrafo 2º** O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.



**CLÁUSULA 28º.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 29º.** Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos do presente acordo.

**Parágrafo único.** Os débitos do ANEXO, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**CLÁUSULA 30º.** O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

**Parágrafo único.** Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 31º.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI nº 12221.106858/2023-66** no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

**CLÁUSULA 32º.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2023.

PELA UNIÃO:

**AMÁLIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL**

Procuradora da Fazenda Nacional

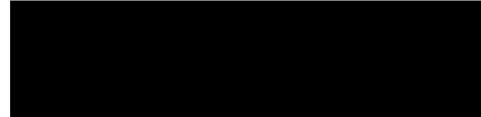
**RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM**

Procurador-Chefe Substituto da Dívida Ativa da PRFN1

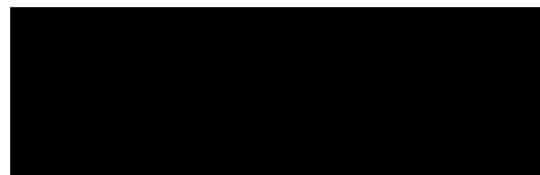


PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO

PELO DEVEDOR:



**FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS**  
CNPJ sob nº 01.038.751/0001-60





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

**ANEXO**

**DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

Número do Processo Judicial	Juízo	Inscrição Previdenciária
10015362820234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS - ANAPOLIS	171485424
10015362820234013502		173092403
10015362820234013502		173997856
10015362820234013502		177111895
10060948220194013502		153106549
10060948220194013502		163523150
10060948220194013502		373785151
10060948220194013502		373785518
10060948220194013502		404408672
10060948220194013502		404408729
10060948220194013502	01º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS - ANAPOLIS	417658940
10060948220194013502		417659342
10060948220194013502		418221421
10060948220194013502		435537644
10060948220194013502		435537652
10060948220194013502		448098008
53617020184013502		137594704
53617020184013502		153106530
53617020184013502		449978710
53617020184013502		473465299
53617020184013502		491686692

**DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS):**

Número Processo Judicial	Juízo	Número de Inscrição
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003050-36
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003051-17
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003052-06
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003053-89
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003054-60
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003055-40
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003056-21
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003057-02
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003058-93
00100773020165180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 15 003059-74
00105003420235180054	04ª VT Anápolis (0054)	11 5 21 000179-29
00105003420235180054	04ª VT Anápolis (0054)	11 5 22 002677-14
00105003420235180054	04ª VT Anápolis (0054)	11 5 22 002901-04
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 14 002060-28



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 14 002155-23
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 17 002825-36
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 17 002826-17
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 17 003059-27
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 18 003207-58
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 18 003208-39
00112317820195180051	01ª VT Anápolis (0051)	11 5 18 003210-53
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10013986120234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 21 001193-98
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10013986120234013502	01ª Vara Cível	11 2 21 002849-17
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 2 23 001915-30
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 2 23 001927-73
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 4 23 019190-43
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 4 23 019191-24
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 4 23 019334-61
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 4 23 019335-42
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 6 23 006209-44
10017537120234013502	01ª Vara Cível	11 6 23 006233-74
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10026146220204013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 20 000977-08
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10026146220204013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 20 004415-06
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10026146220204013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 20 002076-85
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10026146220204013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 20 012391-57
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 14 004477-91
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 14 004478-72
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 19 007418-34
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 19 007422-10
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 19 015940-87
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 19 015941-68
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 19 015949-15
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10004303120234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 20 007503-98
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10004303120234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 2 20 007992-14
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10004303120234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 20 017964-39
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10004303120234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 20 019041-85
	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	
10004303120234013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 6 20 019042-66



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

**ANEXO II - Créditos excluídos da Negociação**

10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 7 14 002271-78
10060921520194013502	02º VARA - JUSTIÇA FEDERAL ANÁPOLIS	11 7 19 004509-50
	Não se aplica	11 7 20 003289-60
	Não se aplica	11 7 21 001861-64